

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Poder Legislativo.....	-
Poder Judiciário.....	25
Prefeituras.....	54
Publicações Particulares.....	59

PODER EXECUTIVO

Lei n° 7.089 de 11 de dezembro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a intervir no acordo de parcelamento de débitos de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a participar, na qualidade de fiador e interveniente-garante, nas condições previstas na Lei Federal n.º 9.129, de 20 de novembro de 1995, e na Medida Provisória n.º 1.571-6, de 25 de setembro de 1997, de acordo de parcelamento ou reparcimento dos débitos, inclusive mediante aditivos a contratos já firmados, para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de responsabilidade dos seguintes órgãos e entidades estaduais:

- I - Secretaria de Saúde Pública (SSAP);
- II - Secretaria de Trabalho e Ação Social

(SETAS);

- III - Fundação José Augusto (FJA);
- IV - Universidade Estadual do Rio Grande do

Norte (URRN);

- V - Departamento Estadual de Estradas de

Rodagem (DER);

- VI - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER);

do Rio Grande do Norte (DATANORTE) (inclusive as incorporadas BODOMINAS, CDI, CDM, CERN, CIDA, COHAB e EMPROTURN);

- VIII - Empresa de Pesquisa Agropecuária do

Rio Grande do Norte (EMPARN);

- IX - Centrais de Abastecimentos S/A

(CEASA);

- X - Fundação Estadual da Criança e do

Adolescente (FUNDAC);

- XI - Fundação Instituto de Desenvolvimento

do Rio Grande do Norte (IDEC).

- XII - Instituto de Terras do Rio Grande do

Norte (ITERN).

Art. 2°. Para cumprimento do disposto no art. 1°. desta Lei, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a:

I - dar em garantia recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE), até o limite da dívida que não seja liquidada na data apazada;

II - consignar nos orçamentos anual e plurianual do Estado dotações específicas para o pagamento, em caso de inadimplência do responsável pelo débito principal e seus acessórios.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 11 de dezembro de 1997, 109° da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Roberto Brandão Furtado

Lina Maria Vicira

D. O. E. : 12.12.97